

7.7 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Recomendação: a) Ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, considerando a necessidade de melhor acompanhar e controlar os recursos oriundos da contrapartida da Lei de Informática (Lei nº 8.387, de 30/12/1991) que desenvolva, junto à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, gestões no intuito de viabilizar a identificação da destinação dos recursos aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT oriundos da Lei nº 8.387, de 30/12/1991 – Lei de Informática, possibilitando a discriminação dos projetos beneficiados pelos recursos e os montantes neles aplicados.

Providências adotadas:

As empresas beneficiárias dos incentivos previstos na Lei nº 8.248 de 1991, alterada pela Lei nº 10.176 de 2001, deverão efetuar depósitos trimestrais no FNDCT, em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º, Inciso III, da Lei nº 8.248, de 1991. O Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, estabeleceu novos fluxos de receita para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), especificamente à categoria de programação específica denominada CT-INFO. Nesse contexto, o CT-INFO passou a dispor de quatro fontes de receita devidas como contrapartida pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Lei de Informática. Os recursos do CT-INFO previstos pelo Decreto 5.906 de 2006 são identificados no Siafi de acordo com o quadro a seguir:

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	AMPARO LEGAL DECRETO N° 5.906/2006
10002-1	4185	0172024305	Inciso III do §1º do art.8º
10045-5	4185	0172024303	§ 3º do art. 10
10046-3	4185	0172024301	Art. 35
10047-1	4185	0172024302	§ 3º do art.37

A Portaria MCT nº 493, de 02 de agosto de 2007, "Estabelece procedimentos para que os recolhimentos dos depósitos das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos na Legislação de Informática sejam alocados no FNDCT em categoria de programação específica denominada CT-INFO conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art.10 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006".

Isto posto, é entendimento do MCT que as receitas do CT-INFO são perfeitamente reconhecidas, o que permite também identificar e monitorar a aplicação destes recursos.

Recomendação: b) Ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, considerando a necessidade de melhor acompanhar e controlar os recursos oriundos da contrapartida da Lei de Informática (Lei nº 8.387, de 30/12/1991), que promova estudos com vistas à adoção de providências para a redução do prazo de apresentação e análise dos relatórios demonstrativos das empresas beneficiárias da renúncia, considerando os óbices de ordem normativa e prática que concorrem para esse atraso.

Providências adotadas:

Encontra-se em curso, desde 2007, a informatização dos diversos processos de competência da Secretaria de Política de Informática (SEPIN) relacionados à gestão da Lei de Informática, denominado Sistema de Gerenciamento da Lei de Informática (Sigplani).

Neste sentido, o Módulo de Captação de Dados, que reflete os Relatórios Demonstrativos Anuais (RDAs) apresentados anualmente pelas empresas para demonstrar o cumprimento de suas obrigações, está em funcionamento desde o ano de 2007, relativo às informações de 2006.

Quanto à recomendação referente à adoção de providências para a redução de prazo de apresentação e análise dos relatórios demonstrativos das empresas beneficiárias da renúncia (considerando os óbices de ordem normativa e prática que concorrem para esse atraso), desde o ano de 2008 encontra-se em desenvolvimento na área de gestão de sistemas do MCT (usando ferramentas de informática hoje disponíveis) o Módulo de Análise dos Relatórios Demonstrativos. A implantação desse Módulo, com previsão de operação até 31 de março de 2010, permitirá a redução significativa do tempo de análise dos referidos RDAs, além de permitir um controle mais eficiente e uma maior transparência das análises.

É importante ressaltar a necessidade de, inicialmente, ter sido desenvolvido o Módulo de Captação de Dados, como foi feito, para em sequência termos o Módulo de Análise de forma consistente e adequada para os requisitos de análise dos projetos de pesquisa e desenvolvimento, em conformidade com a legislação vigente.